



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA nº:16.651

**FABIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando**, que é dever do administrador público, apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, “caput”, da Constituição Federal.

### RESOLVE:

**DETERMINAR** a abertura de **SINDICANCIA ADMINISTRATIVA** contra os servidores: **CARMEM LUCIA DOS SANTOS YAMANAKA** (matrícula 4633), **JOSÉ CARLOS MARQUES DA SILVA** (matrícula 4636) e **JOSÉ DE FREITAS AMARANTE** (matrícula 5585), para averiguar a veracidade dos atestados médicos apresentados, pois, segundo informações colhidas os servidores não apresentavam nenhuma doença que os incapacitava para o trabalho, mas sim estavam viajando a passeio. Diante do exposto, o servidor teria infringido o seguinte dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lorena:

*“Nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:*

*“Artigo 199 – São deveres do servidor além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de serviço público:*

*(...)*

*XVI – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;”*

*“Artigo 200 – São proibidas ao funcionário toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

*decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:*

*(...)*

*IX – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;*

*(...)*

*XIX – exercer ineficientemente suas funções;”*

*“artigo 201 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.*

*(...)*

*Artigo 203 – a responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.*

*Artigo 204 – a responsabilidade civil administrativa resulta de ato omissivo e comissivo praticado no desempenho do cargo ou função pública.*

*Artigo 205 – As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.”*

*Assim prevê o Código Penal:*

*“Artigo 302 - Dar o médico, no exercício da sua profissão, atestado falso:*

*Pena – detenção de 1 (um) mês a 1 (um) ano.”*

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Ao final, tal infração poderá acarretar ao indiciado as penalidades do Estatuto do Servidores Públicos de Lorena.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lorena, 21 de janeiro de 2013.

**FABIO MARCONDES**

**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal